
REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA DE VILA FLOR



NOTA JUSTIFICATIVA

A Piscina Municipal Descoberta de Vila Flor integra o património municipal e constitui um equipamento de particular relevância para a população em geral, proporcionando condições adequadas para a prática da natação e para atividades de lazer e recreio no período do verão.

O Regulamento da Piscina Municipal Descoberta, atualmente em vigor, foi aprovado em fevereiro de 2002, encontrando-se claramente desatualizado em função da evolução legislativa que ocorreu nos anos mais recentes. Assim, pela relevância que a Piscina Municipal Descoberta assume na divulgação do Concelho, na promoção do turismo, no desenvolvimento da atividade física, bem como na sua utilização com carácter lúdico-recreativo, torna imperiosa a necessidade de criar e implementar um conjunto de disposições normativas inerentes à sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, com o objetivo de uma correta e racional gestão e manutenção das respetivas instalações, equipamentos e materiais, bem como a salvaguarda das necessárias condições de segurança, higiene e proteção da saúde pública.

Nesse sentido, foi elaborado o Regulamento da Piscina Municipal Descoberta que estabelece as normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações da Piscina Municipal, ficando, assim, subordinadas ao disposto no presente Regulamento e à Tabela de Preços do Município de Vila Flor em vigor.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e, após realização de consulta pública e audiência dos interessados, em cumprimento do consagrado no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Flor, em reunião realizada em 16 de maio de 2024, e a Assembleia Municipal, na sessão realizada em _____ de 2024, aprovam o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal Descoberta de Vila Flor.

ARTIGO 1º
LEI HABILITANTE

O presente regulamento fundamenta-se no artigo 241º da CRP e nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

CAPÍTULO I
ARTIGO 2º
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As instalações de piscinas municipais descobertas, destinam-se à prática de atividades aquáticas e outras complementares que venham a ser organizadas, desde que, as respetivas características e condições técnicas o permitam.
2. O plano de utilização das instalações inseridas no objeto deste regulamento, deverá corresponder às expectativas da comunidade, potenciando o seu desenvolvimento e bem-estar, direcionado à promoção, dinamização e desenvolvimento da recreação/lazer, manutenção física e da ocupação dos tempos livres;
5. Deverão ser respeitadas as normas e regulamentos em vigor, indicadas pelas entidades competentes, no que diz respeito a instalações desportivas de uso público deste tipo.

ARTIGO 3.º
DEFINIÇÃO

A piscina municipal constitui uma infraestrutura desportiva vocacionada para o desenvolvimento de atividades aquáticas, durante a época balnear, estando destinada ao recreio e ocupação dos tempos livres, bem como atividades aquáticas de cariz desportivo.

ARTIGO 4.º
OBJETO

1. O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento e utilização da Piscina Municipal Descoberta de Vila Flor.
2. A Piscina Municipal Descoberta é composta por:
 - a) Área de plano de água, constituída por um tanque grande, um tanque médio de utilização juvenil e um tanque de utilização infantil (denominado por chapinheiro);
 - b) Parque Infantil;
 - c) Receção/Bilheteira

- d) Área de balneários;
- e) Parque de merendas;
- f) Área técnica constituída pelas instalações da casa das máquinas;
- g) Área de apoio complementar (bar, restaurante e esplanada);
- h) Área administrativa.

ARTIGO 5.º

ÂMBITO

O presente Regulamento estabelece o regime de organização, funcionamento e utilização da Piscina Municipal Descoberta de Vila Flor, doravante designada por Piscina Municipal, situada no Eco Park de Vila Flor.

ARTIGO 6.º

ENTIDADE GESTORA

1. A gestão da Piscina Municipal compete à Câmara Municipal de Vila Flor.
2. O Município de Vila Flor, nos termos da lei, poderá concessionar a Piscina Municipal a qualquer entidade de direito privado ou de direito público.

ARTIGO 7.º

FUNCIONAMENTO ANUAL

1. Compete à Câmara Municipal, ou a quem este órgão delegar, estabelecer o período de funcionamento da Piscina Municipal.
2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o período de funcionamento da Piscina Municipal e/ou interromper temporariamente o seu funcionamento, sempre que julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de ordem técnica, de condições climatéricas, ou outros devidamente fundamentados, ou quando tal lhe seja determinado pelas entidades competentes para o efeito.
3. Sempre que prevejam alterações ao referido período ou a interrupção temporária do funcionamento da Piscina Municipal, os utentes deverão ser atempadamente avisados.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 8.º

HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1. A Piscina Municipal deve observar o horário de funcionamento fixado pela Câmara Municipal de Vila Flor, ou por quem tenha a competência delegada pela mesma.
2. As atividades praticadas nas instalações poderão ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do funcionamento de água, energia elétrica, avarias, limpeza e/ou manutenção corrente ou outros.
3. O encerramento ou suspensão referidos no n.º 2, não conferem direito a quaisquer deduções nos preços de utilização, nem a reembolso dos valores já pagos.
4. Os horários de abertura e encerramento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas respetivas instalações.
5. Fora destes horários, poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos ou atividades, previamente autorizados pela Câmara Municipal ou por quem detenha a competência delegada.

ARTIGO 9.º

DIREITO DE ADMISSÃO

1. O direito de admissão à Piscina Municipal Descoberta é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:
 - a) Não são admitidos menores de 12 anos que não se façam acompanhar por pessoa de maior de idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento.
 - b) É proibido o acesso às pessoas que, pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou tranquilidade pública, sendo também proibida a entrada de substâncias ilícitas para dentro do recinto.
 - c) Pagamento dos respetivos preços de utilização, mediante a aquisição prévia do bilhete de entrada;
 - d) Cumprimento das normas constantes no presente regulamento;
 - e) Observância das normas de civismo e de higiene sanitária próprias de um equipamento desta natureza.

2. O pagamento do bilhete de entrada, confere o direito à utilização durante todo o dia, segundo o horário em vigor de funcionamento.
3. Se o utilizador sair para o exterior das piscinas municipais, terá que proceder à aquisição de novo bilhete de entrada, para voltar a entrar nas piscinas municipais.
4. Se o utilizador necessitar de se deslocar ao exterior das piscinas municipais descobertas com intuito de voltar a entrar, terá que se identificar na receção, por forma a ser concedido o período máximo de 15 minutos, para aceder ao exterior da piscina.

ARTIGO 10.º

TIPOS DE UTILIZAÇÃO

1. No âmbito do presente regulamento consideram-se três tipos de utilização da Piscina Municipal Descoberta:
 - a) Utilização livre, para o público em geral e sem a presença de professores ou monitores;
 - b) Escolas de natação que a autarquia possa criar, destinadas ao ensino ou treino de natação, tendo a presença obrigatória de um professor ou monitor/técnico;
 - c) Realização de provas desportivas ou de atividades recreativas.

Artigo 11.º

Lotação

1. A utilização diária da piscina municipal não pode exceder os limites máximos definidos na legislação em vigor.
2. Os limites máximos, em conformidade com a legislação aplicável, serão afixados em local visível para os utentes.

ARTIGO 12.º

RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados no exercício das atividades implicarão, sempre que possível, a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou nessa impossibilidade, o pagamento dos

prejuízos causados, sendo a avaliação feita conforme inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal.

ARTIGO 13.º
UTILIZAÇÃO CONDICIONADA

1. Não será permitida entrada na Piscina Municipal Descoberta e o uso das respetivas instalações, aos indivíduos que, aparentemente, possuam deficientes condições de saúde, asseio ou indiciem estado de embriaguez ou consumo de drogas.
2. A entrada poderá ainda ser vedada aos utentes portadores de doenças infetocontagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz, ouvidos ou outras que ponham em causa a higiene sanitária e salubridade das instalações.
3. Caso o utente discorde com a inibição referida no número anterior, pode, por sua iniciativa ou a solicitação do responsável das instalações, apresentar atestado médico que comprove a inexistência da doença que deu origem à inibição.
4. Os menores de 12 anos apenas poderão utilizar a piscina caso sejam acompanhados de um adulto ou, na ausência deste, devem ser portadores de uma declaração do encarregado de educação, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade de utilização da piscina.

ARTIGO 14.º
NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Os utilizadores da Piscina Municipal Descoberta deverão respeitar as seguintes regras:

- a) Ter um comportamento correto, cívico e urbano para com os restantes utentes e acatar as recomendações do pessoal de serviço devidamente identificado;
- b) Utilizar o equipamento adequado à prática da natação que não desbote, nem coloque em perigo a qualidade da água;
- c) Utilizar chuveiro e lava-pés antes da entrada na água;
- d) Respeitar a sinalética e informação presentes nas instalações da Piscina Municipal;
- e) Comunicar imediatamente ao pessoal do serviço na piscina qualquer falta ou irregularidade que encontre nas instalações da Piscina Municipal;
- f) Utilizar as instalações sanitárias dos balneários que lhe são reservadas; deixando-as após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

ARTIGO 15.º

INTERDIÇÕES

É expressamente proibida a prática das seguintes ações:

- a) A entrada de cães e outros animais, com exceção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril;
- b) É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito, bem como deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito;
- c) A entrada de pessoas calçadas na zona exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando-se o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional;
- d) A entrada de bebés sem uso de fraldas adequadas;
- e) A utilização de objetos e adorno ou qualquer outro objeto cortante;
- f) Permanecer nas escadas de entrada/saída da piscina;
- g) Utilizar colchões ou outros equipamentos pneumáticos, excetuando-se o uso de braçadeiras;
- h) Utilização das espreguiçadeiras e respetivos guarda-sóis, sem o repetitivo pagamento da taxa de aluguer;
- i) Saltar ou entrar na água, sem ser nas escadas previamente destinadas para este efeito;
- j) Projetar propositadamente água para o exterior das piscinas;
- k) Projetar objetos para as piscinas;
- l) Utilizar bolas e pranchas;
- m) A utilização de rádios ou aparelhos que projetem som;
- n) Levar e ingerir alimentos fora dos locais estabelecidos para o efeito;
- o) Utilização de roupa interior e bermudas para banhos;
- p) Prática de nudismo ou topless ou outras partes comumente cobertas;
- q) A prática de jogos não organizados ou monitorizados;
- r) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas do sexo diferente, exceto crianças com idade inferior a 7 anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo;
- s) Os utentes não poderão trazer guarda-sóis ou outros equipamentos de sombra;

- t) Urinar, cuspir ou assoar-se para a água da piscina, relva ou pavimentos;
- u) A entrada de objetos de vidro ou cortantes;
- v) A entrada de bebidas alcoólicas;
- w) As arcas, lancheiras ou marmitas, apenas podem dar entrada nas piscinas municipais diretamente para a zona específica para o efeito, (parque de merendas), ficando impedido o depósito das mesmas na zona de relva ou pavimentos.

ARTIGO 16.º

RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL

As entidades ou utentes autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

ARTIGO 17.º

DANOS OU PREJUÍZO

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos emergentes de acidentes ocorridos dentro das instalações da Piscina Municipal Descoberta.
2. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações da Piscina Municipal Descoberta.

Artigo 18.º

Captação de som e imagem

1. É permitida a captação pelos serviços de som e imagem de iniciativa do Município.
2. A recolha, registo e utilização da imagem serão efetuados, após consentimento, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 19.º

Perdidos e Achados

1. Qualquer objeto encontrado nas instalações da Piscina Municipal deve ser entregue na receção.
2. Não sendo os objetos reclamados até ao final da época balnear, são os mesmos considerados perdidos.

CAPÍTULO III

BALNEÁRIOS E VESTIÁRIOS

ARTIGO 20.º

UTILIZAÇÃO

1. Os balneários são separados, para os sexos, masculino e feminino, assim como as respetivas instalações sanitárias.
2. Não é permitida a utilização de balneários de um determinado sexo a pessoas do sexo oposto, exceto em circunstâncias devidamente justificadas e autorizadas e de acordo com a alínea r) do artigo 15.º.

ARTIGO 21.º

EXTRAVIO DE BENS PERTENÇA DOS UTILIZADORES

1. Nas instalações da Piscina Municipal só poderão ser guardados e apenas pelo período de utilização:
 - a) Vestuário e calçado;
 - b) Objetos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa, não se responsabilizando a Câmara Municipal pelo extravio de dinheiro, valores e pela deteriorização de quaisquer valor ou bens pertencentes aos utentes.
2. Os bens e objetos mencionados no número anterior deverão ser entregues ao pessoal de serviço na receção da Piscina Municipal.

CAPÍTULO IV

ESCOLAS E PROTOCOLOS

ARTIGO 22.º

ESCOLAS MUNICIPAIS DE NATAÇÃO

1. A Câmara Municipal poderá criar escolas de natação ou outras escolas, relacionadas com atividades desportivas a desenvolver nas instalações da Piscina Municipal Descoberta, orientadas por professores ou monitores devidamente habilitados.
2. A organização e funcionamento das escolas promovidas pela autarquia, bem como, os deveres específicos dos responsáveis pela formação, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir.

ARTIGO 23.º

MATERIAL E EQUIPAMENTO

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do município, salvo registo em contrário e consta do respetivo inventário, devendo manter-se sempre atualizado.
2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes, deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização.
3. Qualquer dano proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

ARTIGO 24.º

PROTOCOLO E CONCESSÃO A OUTRAS ENTIDADES

A Câmara Municipal poderá realizar protocolos ou concessões a outras entidades:

- a) Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam a prática de atividades aquáticas, de recreação/lazer, manutenção física e da ocupação dos tempos livres; ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Vila Flor;
- b) As condições de utilização e exploração, assim como os valores a pagar nestes casos, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e as entidades em causa.
- c) Para a entrada de grupos, com marcações prévias, seja através de protocolo ou outro tipo de marcação, os mesmos estarão sujeitos a indicação sobre o espaço a utilizar;

CAPÍTULO V

CEDÊNCIA

ARTIGO 25.º

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

1. As instalações da Piscina Municipal poderão ser cedidas a pessoas coletivas ou singulares que as pretendam utilizar em regime regular ou pontual, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

2. Os pedidos de instalações para utilização pontual deverão ser formalizados por escrito, junto da Câmara Municipal de Vila Flor, ou dirigidos ao senhor Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 5 dias, relativamente ao início da data de utilização pretendida.
3. Os pedidos de cedência de instalações deverão conter o seguinte:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação do requerente;
 - c) O(s) período(s) e hora(s) pretendido(s);
 - d) Nome, morada e contacto dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do responsável técnico e administrativo da entidade;
 - e) Fim a que se destina a utilização;
 - f) Número previsto de praticantes e respetivo escalão etário;
 - g) Material a utilizar;
 - h) Fim a que se destina a atividade.
4. A Câmara Municipal deve analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as seguintes propriedades:
 - a) Associações cujo objetivo seja a prática desportiva ou de lazer;
 - b) Atividades promovidas e desenvolvidas em parceria com a Câmara Municipal;
 - c) Instituições de carácter desportivo, recreativo, cultural e religioso do Concelho;
 - d) Instituições particulares de solidariedade social e instituições públicas de saúde.
5. Em caso de igualdade, serão fatores preferenciais, a utilização para efeitos da realização ou preparação para provas oficiais, em primeiro lugar, e o número de pessoas abrangidas pela atividade, em segundo lugar.
6. Compete à Câmara Municipal autorizar a cedência das instalações da Piscina Municipal, fixando as respetivas condições.
7. A autorização a que se refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições fixadas, no prazo máximo de quinze (15) dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

CAPÍTULO VI

PREÇÁRIO

ARTIGO 26.º
PREÇOS DE UTILIZAÇÃO

1. Os preços a pagar pela utilização da Piscina Municipal Descoberta, com IVA incluído à taxa legal em vigor, são fixados pela Câmara Municipal de Vila Flor:
2. Para os jovens com menos de 12 anos, isentos do pagamento das taxas como referido na alínea a) do n.º1 do presente artigo, devem apresentar a prova de idade através de um documento legal, sempre que exigido.

ARTIGO 27.º
ATUALIZAÇÃO

1. A atualização dos preços referidos no presente regulamento poderá ser efetuada anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 28º
COBRANÇA DE TAXAS

Pelas taxas cobradas pela utilização das instalações, nos termos do artigo anterior, é devido a respetiva quitação através de talão/recibo.

ARTIGO 29º
REGRAS APLICÁVEIS

Nas receitas cobradas pela utilização das instalações e nas despesas de funcionamento devem ser observados os métodos e procedimentos de controlo interno estabelecidos pela Câmara Municipal, no que diz respeito à prestação de contas, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
BAR E RESTAURANTE

ARTIGO 30.º
CONCESSÃO

O Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas de Vila Flor, funcionam como complemento às instalações, sendo os mesmos concessionados, com cedência temporária do direito de exploração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31.º

SANÇÕES

1. O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às instruções legítimas do pessoal em serviço nas instalações da Piscina Municipal Descoberta, dará origem, consoante a gravidade, à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
2. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelo responsável, e se necessário, com eventual recurso às forças da ordem pública.
3. As sanções referidas nas alíneas c) e d) do número anterior são aplicadas pela Câmara Municipal, com garantia de todos os direitos de defesa do utente.

ARTIGO 32.º

ACIDENTES PESSOAIS

O Município de Vila Flor não se responsabiliza por acidentes pessoais, resultantes de imprudência ou mau uso das instalações pelos utentes.

ARTIGO 33.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente regulamento serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor.

ARTIGO 34.º

NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas do Município de Vila Flor que com ele estejam em contradição.

ARTIGO 35.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.